



INTERESSADO	CAU/AM
ASSUNTO	Análise quanto as solicitações para Derivação de RRT

## DELIBERAÇÃO Nº 002/2017 – CEPED- CAU/AM

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL ÉTICA E DISCIPLINA – CEPED, reunida ordinariamente em Manaus - AM, na sede do CAU/AM, no dia 07 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso IV do art. 44 do Regimento Interno do CAU/AM, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando dispositivos da Resolução nº 91 – CAU/BR – que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

### DELIBEROU:

Propor ao Plenário do CAU/AM:

- 1 – Nos casos de preenchimento do formulário de RRT derivado quando houver dúvida quanto a atividade a ser registrada, será solicitado comprovação pelo profissional, que, será aprovada uma vez constatada desde que a (s) atividade (s) estejam expressamente em um dos campos: Descrição ou Atividade.
- 2 – Nos casos de preenchimento do formulário de RRT derivado quando a atividade registrada na ART não for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei nº 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, será solicitado comprovação pelo profissional, que, será aprovada uma vez constatada desde que a (s) atividade (s) estejam expressamente declaradas no documento.

Manaus/AM, 07 de março de 2017.

**EDMAR DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Coordenador

**DARCLEINE COSTA MANARTE**  
Coordenadora Adjunto

**ANA LUIZA SOUTO LOUREIRO DE CASTRO**  
Membro